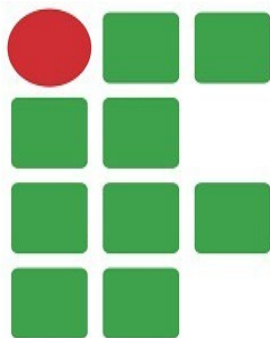




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020



**INSTITUTO
FEDERAL**
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO

VALERIA MARIA PEIXOTO CARDOSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

Nº do Protocolo: 23041.015570/2020-75

PORTARIA Nº 1420, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO CAMPUS PENEDO, DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, nomeado pela Portaria nº 1.878/GR, de 19.06.2019, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, no uso de suas atribuições resolve:

Designar o servidor GERALDO ALVES CORDEIRO, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula Siape 2173297, para exercer a função de Coordenador de Infraestrutura, Manutenção e Transportes, vinculado ao Departamento de Administração, Código FG-01, a partir de 01/04/2020.

FELIPE THIAGO CALDEIRA DE SOUZA
DIRETOR GERAL – TITULAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

RESOLUÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

Nº do Protocolo: 23041.013504/2020-61

RESOLUÇÃO Nº 7 / 2020 - REIT (11.01)
Maceió-AL, 16 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas- IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição, e

CONSIDERANDO o atendimento ao artigo 5º, incisos I e V, da Portaria interministerial nº 191/2012;

RESOLVE,

Art. 1º. Ratificar, ad referendum do Conselho Superior, a aprovação do Relatório Anual de Gestão, referente ao exercício do ano de 2018, da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, realizada pelo seu Conselho Deliberativo em 23 de maio de 2019.

Art. 2º. Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, a Avaliação de Desempenho do Programa de Apoio de Ações Integradas do Ifal - PRODIFAL.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.013560/2020-03

RESOLUÇÃO Nº 8 / 2020 - REIT (11.01)
Maceió-AL, 16 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas- IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 13 de março de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Homologar as Resoluções emitidas "ad referendum" do Conselho Superior, conforme abaixo:

- Resolução nº 40/2019/REIT, de 05/12/2019, que aprovou ad referendum do Conselho Superior, o Regulamento para a concessão de afastamento de servidoras/es para participar de cursos de pós-graduação stricto sensu e pós -doutorado no exterior, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas.
- Resolução nº 01/2020/REIT, de 15/1/2020, que aprovou ad referendum do Conselho Superior, as alterações na Resolução nº 26/CS/2019, de 31/10/2019, que aprovou o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2019/2023, do Instituto Federal de Alagoas, nos quadros 2 e 3.
- Resolução nº 02/2020/REIT, de 16/1/2020, que autorizou ad referendum do Conselho Superior, o afastamento do País do Reitor CARLOS GUEDES DE LACERDA, junto a delegação do Conselho Nacional das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF, para participar da Missão de Prospecção a Colômbia no período de 1º a 8 de fevereiro de 2020, com o objetivo de promover a apresentação das redes de instituições dos dois países, favorecendo o contato com os programas colombianos na área de inovação, formação de professores e na área de internacionalização da educação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.014004/2020-46

RESOLUÇÃO Nº 9 / 2020 - REIT (11.01)
Maceió-AL, 17 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 13 de março de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 06/2020-REIT-GAB, de 21/2/2020, que aprovou ad referendum as alterações no artigo nº 17, da Resolução nº 42/CS de 2/12/2013, que trata do Regulamento do Corpo Discente do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º. Manter a redação do artigo nº 17, da Resolução nº 42/CS de 2/12/2013, que trata do Regulamento do Corpo Discente do Instituto Federal de Alagoas e incluir o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: Caso os Campi não disponha de profissionais na área de Pedagogia ou Assistência Social, caberá a Pró-reitoria de Ensino indicar servidora/or com essa habilitação, da Reitoria ou de outros Campi.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.014122/2020-54

RESOLUÇÃO Nº 10 / 2020 - REIT (11.01)
Maceió-AL, 18 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º, do Art. 10, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 13 de março de 2020.

RESOLVE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

Art. 1º. Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, biênio 2020/2021, do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.014127/2020-87

RESOLUÇÃO Nº 11 / 2020 - REIT (11.01)
Maceió-AL, 18 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º, do Art.10, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 13 de março de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT - 2020, do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.014135/2020-23

RESOLUÇÃO Nº 12 / 2020 - REIT (11.01)
Maceió-AL, 18 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º, do Art.10, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 13 de março de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar as alterações na Resolução nº 39/2019-REIT, de 2/12/2019, que aprovou o regulamento para concessão de afastamento stricto sensu e pós-doutorado no país, para servidores do Ifal, conforme abaixo:

Parágrafo 3º do artigo 5º, passa a ter a seguinte redação: Os afastamentos integrais estabelecidos neste artigo serão concedidos à/ao servidora/or desde que esta/e apresente comprovante de carga horária semanal do programa de pós-graduação a ser cursado e/ou uma declaração da/o orientadora/or ou da coordenação do programa que justifiquem a inviabilidade do cumprimento da sua jornada semanal de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

Inciso IV do artigo 19, passa a ter a seguinte redação: Comprovante de carga horária semanal do programa de pós-graduação a ser cursado e/ou uma declaração da/o orientadora/or ou da coordenação do programa que justifiquem a inviabilidade do cumprimento da sua jornada semanal de trabalho.

Inclusão no artigo 19: VI. Plano individual de trabalho em vigor no período do pedido de afastamento, no caso de docente.

Art. 2º. Aprovar as alterações na Resolução nº 40/2019-REIT, de 5/12/2019, que aprovou o regulamento para concessão de afastamento stricto sensu e pós-doutorado no exterior, para servidores do Ifal, conforme abaixo:

Parágrafo único do artigo 2º, passa a ter a seguinte redação: Nos casos de afastamento para mestrado e doutorado para o exterior, a/o servidora/or deverá apresentar, no processo seletivo, comprovante de que a instituição possui diploma convalidado por instituição brasileira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.014400/2020-73

RESOLUÇÃO Nº 13 / 2020 - REIT (11.01)
Maceió-AL, 23 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º, do Art.10, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.024370/2019-70, de 13/6/2019, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 13 de março de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar as alterações na Resolução nº 06/CS de 12/6/2017, que dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e Inovação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas, delega competência e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE CAMPUS DE MACEIÓ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

Nº do Protocolo: 23041.015269/2020-61

RESOLUÇÃO Nº 17 / 2020 - MAC-GAB (11.02.11)
Maceió-AL, 02 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS (Concamp) do Instituto Federal de Alagoas, Campus Maceió, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral do Ifal, Resolução nº 15/CS, de 05 de setembro de 2018, Arts. 158 e 159 (Inciso I), bem como a Portaria nº 1873/GR, de 19 de junho de 2019, publicada no DOU, em 21 de junho de 2019, Seção 2, p. 23, considerando o processo nº 23041.046117/2019-77, de 01 de novembro de 2019, faz saber que esse Conselho, reunido ordinariamente em 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Eleição de Coordenadores/as de Curso e de Área do Instituto Federal de Alagoas - Campus Maceió, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do Ifal.

DAMIAO AUGUSTO DE FARIAS SANTOS
DIRETOR GERAL – TITULAR

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADORES/AS DE CURSO E DE ÁREA DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ

CAPÍTULO I **FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Art. 1º Os membros da Coordenação, em reunião com o Colegiado do Curso/Área, elegerão a Comissão Eleitoral Local, que será composta por:

1. 02 (dois/duas) representantes do corpo docente, sendo um titular e um suplente;
2. 02 (dois/duas) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente;
3. 02 (dois/duas) representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único – Os/As representantes técnico-administrativos/as deverão fazer parte do corpo da Coordenação do Curso/Área; no caso de não existirem tais servidores/as, essas vagas poderão ser compostas por docentes.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

1. divulgar e operacionalizar todo o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
2. sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e publicar o resultado do processo de escolha do/a coordenador/a de Curso/Área.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

Parágrafo único – Aos/Às integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidato/a à eleição de Coordenador/a de Curso/Área.

CAPÍTULO III **DAS VAGAS**

Art. 3º A eleição se dará para uma vaga para o cargo de Coordenador/a do Curso/Área do Campus Maceió.

Art. 4º A eleição visa ocupar a função/cargo (FUC-01) para coordenador/a de Curso e para função/cargo (FG) de área, com mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da portaria de nomeação do/a candidato/a eleito/a.

CAPÍTULO IV **DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO**

Art. 5º As inscrições dos/as candidatos/as dar-se-ão no período mínimo de 02 (dois) dias úteis, seguindo o horário de funcionamento do Setor de Protocolo do Campus e em data marcada pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º As inscrições serão realizadas mediante formulários (Anexos 1 e 2), preenchidos e entregues ao Setor de Protocolo do Campus Maceió.

CAPÍTULO V **DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS**

Art. 7º Podem candidatar-se à vaga os/as professores/as efetivos/as do Campus Maceió que estão no Colegiado ou tenham participado do Colegiado do Curso /Área, em regime de 40 horas.

Parágrafo Único – É vedada a participação de professores/as que estejam afastados/as para qualificação ou com restrições pelo SIASS.

CAPÍTULO VI **DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS/AS CANDIDATOS/AS**

Art. 8º A homologação das inscrições dos/as candidatos/as caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado nos murais e no site eletrônico do Ifal/Campus Maceió (maceio.ifal.edu.br).

Art. 9º Caberá recurso de impugnação da candidatura à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação.

Art. 10. Caso seja mantida a impugnação, o/a candidato/a poderá recorrer ao Colegiado do Curso no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do resultado. O recurso deverá ser julgado pelo Colegiado do Curso/Área no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII **DOS/DAS ELEITORES/AS**

Art. 11. Estão aptos a votar:

a) Os/As alunos/as matriculados/as no Curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

b) Os/As docentes que ministram disciplinas no Curso e/ou integram o Colegiado do Curso/Área;

c) Os/As servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na Coordenação/Área.

Art. 12. Para votar, o/a eleitor/a deverá apresentar documento original de identificação oficial que contenha foto.

Art. 13. Cada eleitor/a poderá votar uma única vez e em apenas um/uma candidato/a.

Art. 14. A lista de eleitores/as será organizada pela Comissão Eleitoral, a partir dos dados repassados pela Coordenação do Curso/Área.

Art. 15. No caso das eleições para as Áreas, somente estão aptos a votar os/as docentes que ministram disciplinas na Área e os/as servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na respectiva Área.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16. A fórmula a ser utilizada para o cálculo dos votos será a seguinte:

$$\text{REC} = \text{VPTC} \times 5 + \text{VAC} \times 1 \text{ (a decidir a proporção 5:1)}$$

REC = Resultado Eleitoral do/a Candidato/a

VPTC = Voto dos/das Professores/as e dos/as servidores/as Técnico-administrativos/as ao/à Candidato/a

VAC = Votos dos/as Alunos/as ao/à Candidato/a

Art. 17. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o/a eleitor/a.

Art. 18. Será considerado/a eleito/a o/a candidato/a que obtiver a maioria dos votos no resultado eleitoral.

Art. 19. No caso de registro de uma única candidatura, o quantitativo de votos obtidos pelo/a candidato/a deverá ser superior ao quantitativo de votos brancos e nulos.

Art. 20. Será convocado um novo Processo Eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo/a candidato/a, sendo vedada a aclamação no Colegiado do Curso.

Art. 21. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – No caso das eleições para as Áreas somente serão computados no Resultado Eleitoral os votos dos/as docentes que ministram disciplinas na Área, e dos/as servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na respectiva Área.

CAPÍTULO IX
SOBRE A PROPAGANDA DA CANDIDATURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

Art. 22. A propaganda da candidatura deverá ocorrer durante o período compreendido entre a homologação dos pedidos de inscrição e a véspera da votação.

Art. 23. A campanha e a propaganda do/a candidato/a deverão ser pautadas pelo princípio da ética e do decoro.

Art. 24. Somente será permitida a propaganda das propostas das candidaturas no período mínimo de 05 (cinco) dias letivos, conforme cronograma a ser publicado pela comissão eleitoral.

Art. 25. É permitido ao/à candidato/a no período de campanha eleitoral:

- a) visita às salas de aula, secretarias e salas de professores/as para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das candidaturas;
- b) reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;
- c) distribuição de materiais de campanha a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. São vedadas ao/à candidato/a na campanha eleitoral:

- a) a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza no espaço físico destinado aos serviços administrativos do Campus, da Reitoria e seus arredores;
- b) a confecção, a utilização e a distribuição de camisetas, bonés, canetas e quaisquer outros brindes;
- c) a arregimentação de eleitor/a e a propaganda de boca de urna no dia da eleição.

Art. 27. Cada candidato/a poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, devendo o/a candidato/a apresentar tais indicações com um dia de antecedência da eleição à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X
DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

Art. 28. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral informará ao Colegiado do Curso/Área o nome do/a candidato/a eleito/a, dando ampla divulgação do resultado, em conformidade com este Regulamento. Será considerado/a eleito/a o/a candidato/a com maior número de votos válidos, na forma do Capítulo VIII, Arts. 18 e 19.

Art. 29. O resultado do processo eleitoral, após recurso, será encaminhado à Diretoria de Ensino do Ifal/Campus Maceió, em até 48 horas para homologação.

CAPÍTULO XI
DO MANDATO

Art. 30. O Coordenador de Curso/Área terá um mandato de 02 (dois) anos, contado a partir da data da portaria de nomeação, sendo permitida a reeleição uma única vez.

CAPÍTULO XII
DA POSSE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

Art. 31. O Diretor do Campus deverá nomear o/a Coordenador/a eleito/a, via portaria, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da homologação e comunicação do resultado feito pela Direção de Ensino.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Nenhum/a candidato/a poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

Art. 33. No dia da eleição, não haverá suspensão das atividades administrativas e acadêmicas.

Art. 34. O formulário de inscrição deve ser adquirido na sala da Coordenação, com os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 35. Elege-se a sala da Coordenação do Curso/Área, ou um espaço indicado pela Coordenação, como sede da Comissão Eleitoral.

Art. 36. Os recursos impetrados devem ser encaminhados por meio do Setor de Protocolo do Campus Maceió, segundo modelo do Anexo 3.

Art. 37. Cabe à Comissão Eleitoral, em caso de necessidade, estabelecer atos normativos complementares a este Regulamento.

Art. 38. Em caso de ausência de candidato/a ao cargo de Coordenador/a de Curso/Área, a chefia imediata assume a Coordenação, assessorada pelo Colegiado do Curso/Área, em regime pró-tempore.

Art. 39. A partir da vigência deste Regulamento, o/a Coordenador/a atual terá seu mandato respeitado a contar da data da última posse antes da publicação deste Regulamento.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção de Ensino.

Anexo 1

Requerimento para Candidatura a Coordenador/a de Área

NOME		MATRÍCULASIAPE
E-MAIL		TELEFONE(S)
CPF	LOTAÇÃO	NºDORAMAL
ÁREA DE ENSINO		

Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral para a Escolha de Coordenador/a de Área do Campus Maceió:

O/A Candidato/a abaixo assinado vem requerer a V. Sa. a sua candidatura para o cargo de Coordenador/a da Área de _____, deste Ifal/Campus Maceió.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

Observações importantes:

- ✓ Todos os processos devem conter cópia de documento de identificação (RG, CNH etc.) e CPF.
- ✓ É de responsabilidade do(a) requerente acompanhar a tramitação do processo, por meio do SIPAC: <https://sipac.ifal.edu.br/public/jsp/portal.jsf>

Nestes termos, aguarda deferimento.

Maceió/AL, ____ de _____ de ____

Assinatura do(a) servidor(a)

Anexo 2

Requerimento para Candidatura a Coordenador/a de Curso

NOME		MATRÍCULASIAPE	
E-MAIL		TELEFONE(S)	
CPF	LOTAÇÃO	NºDORAMAL	
ÁREA DE ENSINO			

Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral para a Escolha de Coordenador/a de Curso do Campus Maceió:

O/A Candidato/a abaixo assinado vem requerer a V. Sa. a sua candidatura para o cargo de Coordenador/a do Curso _____, deste Ifal/Campus Maceió.

Observações importantes:

- ✓ Todos os processos devem conter cópia de documento de identificação (RG, CNH etc.) e CPF.
- ✓ É de responsabilidade do(a) requerente acompanhar a tramitação do processo, por meio do SIPAC: <https://sipac.ifal.edu.br/public/jsp/portal.jsf>

Nestes termos, aguarda deferimento.

Maceió/AL, ____ de _____ de ____

Assinatura do(a) servidor(a)#

Anexo 3

Requerimento para Recurso de Eleição para Escolha de Coordenador/a
de Curso e de Área



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral para a Escolha de Coordenador/a de Curso e de Área do Campus Maceió:

O(A) Candidato(a), abaixo assinado e qualificado(a), vem requerer a V. Sa. interposição de recurso referente à Eleição para a escolha de Coordenador/a de () Curso () Área, deste Ifal/Campus Maceió, de acordo com a exposição abaixo.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Maceió/AL, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

Nº do Protocolo: 23041.015270/2020-96

RESOLUÇÃO Nº 18 / 2020 - MAC-GAB (11.02.11)

Maceió-AL, 02 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS (Concamp) do Instituto Federal de Alagoas, Campus Maceió, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral do Ifal, Resolução nº 15/CS, de 05 de setembro de 2018, Arts. 158 e 159 (Inciso I), bem como a Portaria nº 1873/GR, de 19 de junho de 2019, publicada no DOU, em 21 de junho de 2019, Seção 2, p. 23, considerando o processo nº 23041.046119/2019-66, de 01 de novembro de 2019, faz saber que esse Conselho, reunido ordinariamente em 05 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Campus do Campus Maceió/Ifal, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

DAMIAO AUGUSTO DE FARIAS SANTOS
DIRETOR GERAL – TITULAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CAMPUS – CAMPUS MACEIÓ

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Campus – Concamp, instituído pelo Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, Resolução nº 15/CS/2018, de 05 de setembro de 2018, é órgão superior do Campus, de caráter consultivo e deliberativo; tem como finalidade regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior – CS e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, podendo complementá-las, no âmbito do Campus, a fim de democratizar a tomada de decisão nas políticas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e administração geral.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Concamp terá a seguinte organização:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

1. presidência;
2. membros;
3. secretaria.

Art. 3º O Concamp terá a seguinte composição:

1. o/a Diretor/a-Geral do Campus, como Presidente;
2. 2 (dois) membros titulares e 2 (dois/duas) suplentes dos órgãos que congregam as áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da gestão do Campus, indicados pela Presidência do Concamp, na forma regimental;
3. 2 (dois/duas) representantes titulares e 2 (dois/duas) suplentes do corpo docente, em efetivo exercício no Campus, eleitos/as por seus pares, na forma regimental;
4. 2 (dois/duas) representantes titulares e 2 (dois/duas) suplentes do corpo Técnico-Administrativo, em efetivo exercício no Campus, eleitos/as por seus pares, na forma regimental;
5. 1 (um) membro da representação estudantil de cada nível de ensino (médio, graduação e pós-graduação, quando houver tais ofertas), sendo o máximo de 2 (dois/duas) representantes, eleitos/as entre seus pares, desde que regularmente matriculados/as no Campus;
6. VI 2 (dois/duas) representantes titulares e 2 (dois/duas) suplentes dos responsáveis legais dos/das discentes do Campus, que não sejam servidores/as do Ifal e não tenham matrícula regular ativa, eleitos/as por seus pares, em reunião convocada pela Direção-Geral do Campus, especificando esse fim;
7. 1 (um/uma) representante da sociedade civil do município ou região na qual se encontra o Campus, convidado/a pela presidência do Concamp;
8. 1 (um/uma) representante titular e 1 (um/uma) suplente, com exercício no referido Campus, indicados/as pelo Sindicato dos Servidores do Ifal, sendo um/uma técnico-administrativo/a e um/uma docente ou vice-versa.
9. 1 (um/uma) representante titular e 1 (um/uma) suplente das entidades representativas dos estudantes, Grêmios e DCE, quando houver, indicados/as pelas respectivas entidades, desde que tenham matrícula ativa no Campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

§ 1º A idade mínima para integrar o Concamp é de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Os mandatos dos membros do Concamp serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Concamp, assumirá o/a respectivo/a suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes dos membros de que tratam os incisos III, IV, V e VI, caso não haja suplentes suficientes decorrentes da eleição original.

§ 4º Para efeito de recondução, será considerado como tendo cumprido um mandato o/a suplente que assumir a titularidade por mais de 50% (cinquenta por cento) das sessões do Concamp.

§ 5º O/A Suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência do/a titular, após devidamente convocado/a pela presidência do Concamp, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 4º Perderá o mandato o membro do Concamp que:

- a) faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) reuniões ordinárias intercaladas no interstício de 1 ano;
- b) vir a afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou deixar de pertencer ao segmento pelo qual foi eleito;
- c) passar à inatividade, ser transferido ou redistribuído.

Art.5º Considerem-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a) nos casos previstos em lei;
- b) afastamentos legais ou autorizados;
- c) por motivos profissionais ou de representação;
- d) atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

e) atendimentos de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único – A justificativa de ausência de que trata este artigo deverá ser apresentada à consideração do Concamp, até a reunião seguinte àquela em que ocorrer a ausência.

Art.6º Os membros do Concamp tomarão posse, em termo lavrado em ata do próprio Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação da portaria de nomeação, perante a Presidência do Conselho ou em sessão do Colegiado que ocorrer dentro desse prazo.

Parágrafo Único – O/A conselheiro/a nomeado/a deverá ser notificado/a, pessoalmente e por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização da posse.

CAPÍTULO III
DO CONCAMP

Art. 7º Compete ao Concamp:

1. subsidiar o/a Diretor/a-Geral do Campus com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;
2. deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do Campus e respectivas atribuições, por meio de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida em seu Regimento;
3. apreciar e aprovar projetos e planos de ação, específicos para o Campus;
4. acompanhar e/ou avaliar a execução da política educacional, em conformidade com o PDI e com o Planejamento Estratégico do Ifal, e demais políticas institucionais;
5. zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;
6. autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do Campus, bem como o registro de certificado;
7. apreciar, referendar e encaminhar ao Cepe e/ou Conselho Superior o calendário acadêmico anual do Campus, observado o calendário referência da Instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

8. apreciar e referendar a proposta orçamentária anual do Campus;
9. apreciar e emitir parecer a respeito dos projetos pedagógicos, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares, encaminhando-os às instâncias superiores do Ifal;
10. emitir parecer às instâncias superiores do Ifal, quando necessário, a respeito de propostas de criação, de extinção ou de desativação temporária de cursos, bem como de alteração curricular, no âmbito do Campus;
11. promover a equidade institucional entre os cursos;
12. zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do Campus;
13. propor, apreciar e aprovar propostas de alterações da estrutura administrativa do Campus, observados os parâmetros definidos pelo Conselho Superior, pelo Regimento Geral do Ifal e legislação vigente;
14. apreciar e emitir parecer sobre remoção e redistribuição por reciprocidade de servidores, tendo por base a legislação vigente e as políticas institucionais, quando solicitado;
15. atuar como Instância Recursal Máxima no âmbito do Campus, bem como avocar a apreciação e a deliberação sobre qualquer matéria de sua competência;
16. propor a abertura de processo administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do Campus;
17. convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao Campus;
18. convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no Campus, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse deste;
19. assessorar a Direção-Geral do Campus na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;
20. analisar e deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação, em matéria da sua competência, no âmbito do Campus;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

21. aprovar o Regimento Interno do Campus, propor alterações e encaminhar para aprovação no Conselho Superior;

22. decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno.

Art. 8º Os/as Conselheiros/as têm as seguintes prerrogativas, visando assegurar o exercício proficiente de seus mandatos:

1. solicitar à Presidência informações de qualquer natureza sobre o Campus;
2. participar de atividades e promoções desenvolvidas por este Campus;
3. efetuar vistorias ou acompanhamento de atividades nas instalações deste Campus;
5. utilizar materiais e serviços de apoio necessários ao pleno exercício de sua função.
6. representar o Concamp em atividades internas e externas, mediante convocação da presidência.

Art. 9º Ao/À Presidente do Concamp compete:

1. presidir os trabalhos e encaminhar a pauta das reuniões para aprovação dos/as conselheiros/as;
2. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
3. ordenar o uso da palavra durante as reuniões, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
4. acatar e resolver questões de ordem;
5. manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
6. submeter à votação as matérias apreciadas;
7. fazer uso do voto de qualidade, para desempate, além do voto ordinário;
8. constituir Comissões devidamente eleitas pelos seus membros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

9. dar posse aos membros do Conselho e seus/suas respectivos/as suplentes;

10. referendar as Resoluções do Concamp e encaminhar para outras instâncias, se necessário.

§ 1º Em situações de urgência e no interesse do Ifal, o/a Presidente poderá tomar decisões ad referendum do Concamp, que apreciará o ato na sessão subsequente e, em caso de não homologação, haverá nulidade e ineficácia do ato, não se admitindo pedido de vista.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do/a Presidente, presidirá o Concamp seu substituto legal, designado por Portaria.

§ 3º Na ausência ou impedimento do/a Presidente e de seu substituto legal, este será substituído pelo membro do Conselho mais antigo no Campus.

Art. 10. Aos membros do Concamp compete:

1. comparecer às reuniões e participar dos trabalhos;
2. debater matéria em discussão;
3. apreciar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo/a Presidente, após deliberação do Concamp;
4. requerer informações, providências e esclarecimentos ao/à Presidente;
5. participar de comissões e de atividades internas e externas quando convocado pelo/a Presidente;
6. propor matéria à deliberação na forma de resolução;
7. desempenhar outras atividades que forem delegadas pelo Concamp;
8. propor questões de ordem nas reuniões;
9. exercer o direito de voto na forma estabelecida por este Regimento;
10. observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

Art. 11. A Secretaria do Concamp será exercida por um/a servidor/a do Ifal indicado/a pelo/a Presidente do Concamp.

Parágrafo único – O apoio administrativo à Secretaria será prestado pela Chefia do Gabinete da Direção-Geral do Campus.

Art. 12. A secretaria do Concamp possui as atribuições de:

1. secretariar as reuniões do Concamp;
2. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
3. auxiliar os membros do Concamp, fornecendo-lhes informações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades de Conselheiros/as;
4. transmitir aos membros os avisos de convocação, quando autorizado pelo/a Presidente, considerando os prazos estabelecidos neste Regimento;
5. organizar e manter atualizada toda correspondência e toda documentação do Concamp, mantendo-as sob sua guarda, devidamente arquivadas;
6. receber e expedir as correspondências;
7. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas e aprovadas pelo/a Presidente do Conselho;
8. organizar, para a aprovação do/a Presidente, a ordem do dia para as reuniões;
9. providenciar a publicação, no boletim de serviços do Campus Maceió, das Resoluções editadas pelo Concamp;
10. lavrar e ler as atas das reuniões do Concamp;
11. manter o controle de frequência dos membros;
12. elaborar com o/a Presidente a pauta das reuniões;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

13. providenciar, periodicamente, a divulgação das atividades desenvolvidas pelo Concamp, junto aos segmentos da Comunidade Escolar do Ifal/Campus Maceió;

14. incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Concamp.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 13. O Concamp reunir-se-á, ordinariamente, uma vez, a cada dois meses, conforme calendário anual proposto por sua Secretaria e aprovado pelos seus membros e, extraordinariamente, quando convocado por seu (sua) Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único – O calendário de reuniões ordinárias poderá ser alterado pelo Concamp ou por deliberação de sua Presidência que, nesse caso, deverá justificar tal medida.

Art. 14. A convocação para as reuniões será feita mediante expediente dirigido, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, a cada membro titular, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis.

§ 1º No ato da convocação, deverá constar a pauta da reunião.

§ 2º Será dispensada de convocação na forma determinada pelo “caput” deste artigo:

a) quando no decorrer de uma reunião, a presidência convocar outra, marcando dia, local e hora. Ter-se-ão por, legalmente, convocados os membros presentes desde que a convocação conste da respectiva ata, devendo ser expedida convocação escrita aos membros ausentes;

b) as reuniões ordinárias que se realizam, habitualmente, em dia, local e hora, previamente estabelecidos, desde que tenham sido objeto de aprovação pelos membros e que tal deliberação conste da ata.

c) as matérias constantes da pauta serão encaminhadas para conhecimento prévio dos/as Conselheiros/as, no mesmo tempo de antecedência da convocação.

§ 3º Em caso de urgência e com a autorização dos membros do Concamp presentes à reunião, poderá ser incluída outra matéria em pauta complementar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

§ 4º A matéria da pauta complementar deverá ser, devidamente, instruída com pareceres e documentos para ampla compreensão e deliberação dos/as Conselheiros/as.

Art. 15. O Concamp será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros. Em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minutos do horário de convocação com a presença do quorum mínimo. O quorum mínimo corresponde à maioria simples dos/as Conselheiros/as.

§ 1º Constatada a presença do número legal de membros, o/a Presidente declara aberta a reunião, passando à leitura da ata anterior pelo/a Secretário/a.

§ 2º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos/as Conselheiros/as presentes; em caso de empate nas decisões, o/a Presidente exercerá o direito do voto de qualidade (desempate).

Art. 16. Se decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião e não houver o quorum mínimo, o/a Presidente deverá instalar os trabalhos, lavrando-se termo no qual se consignarão o nome dos membros presentes, sendo, imediatamente, convocada nova reunião na forma regimental.

Art. 17. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- a) verificação de quorum e abertura;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- c) leitura dos expedientes, constando das comunicações da Presidência;
- d) ordem do dia;
- e) assuntos gerais, informes e/ou comunicações.

§ 1º A leitura e a aprovação da ata da reunião anterior constituir-se-ão da apresentação do resumo dos fatos ocorridos, dos assuntos discutidos e das deliberações tomadas na última reunião, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto, a serem decididos pela Presidência, consultados/as os/as Conselheiros/as em caso de dúvida.

§ 2º Aprovada a ata, será assinada pelos/as Conselheiros/as e pelo/a Secretário/a, ficando, após, arquivada na Secretaria da Direção-Geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

§ 3º O expediente contará das comunicações da Presidência, referente à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante da ordem do dia.

§ 4º A ordem do dia constituir-se-á da apreciação dos assuntos, objeto de deliberação, mediante apresentação, discussão e votação de cada um deles.

§ 5º Os assuntos gerais constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e de quaisquer outros assuntos de interesse do Concamp suscitados pelos/as Conselheiros/as, respeitando-se o horário estabelecido para a reunião.

§ 6º Nas discussões, os/as Conselheiros/as inscritos/as terão o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para seu pronunciamento, podendo se reinscrever.

§ 7º Nas sessões extraordinárias haverá apenas discussões destinadas à ordem do dia, reservada a pauta específica.

Art. 18. As reuniões do Conselho serão abertas à participação da Comunidade, porém, sem direito a voto.

Parágrafo único – Os membros da Comunidade presentes à reunião do Concamp poderão fazer uso da palavra por até 30 (trinta) minutos, sendo até 05 (cinco) minutos, por pessoa, a critério do/a Presidente do Conselho.

Art. 19. A convite do/a Presidente e dos/as Conselheiros/as, poderão participar das reuniões, após deliberação do Conselho, também sem direito a voto, técnicos/as ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do Ifal, que possam subsidiar o trabalho.

CAPÍTULO V
DOS PROCESSOS E DELIBERAÇÕES

Art. 20. As deliberações do Conselho de Campus serão formalizadas mediante atos que, conforme sua natureza, serão denominados Resolução, Parecer, Indicação, Recomendação, Moção ou Emenda.

§ 1º Resolução é o ato pelo qual o Conselho de Campus fixa normas aplicáveis ao Campus ou aprova assuntos de sua competência.

§ 2º Parecer é o ato pelo qual o Conselho de Campus se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, sem ter caráter de norma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

§ 3º Indicação é o ato resultante de uma proposição feita, por um ou mais Conselheiros/as, aprovada pelo Colegiado, que fixa uma linha filosófica ou doutrinária para as atividades ou trabalhos desenvolvidos no Campus, a qual poderá ser submetida a estudos técnicos, podendo gerar uma Resolução.

§ 4º Recomendação é o ato pelo qual o Colegiado apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, do interesse do Campus.

§ 5º Moção é o ato pelo qual um ou mais Conselheiros/as firmam posição sobre assunto de natureza moral, política, ética e técnica.

§ 6º Emenda é o ato acessório de outro ato, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

Art. 21. As Resoluções, os Pareceres, as Indicações, as Recomendações, as Moções e as Emendas serão expedidos, por escrito, assinados pela Presidência do Conselho de Campus, com data e numeração ordinal anual, para cada modalidade de ato.

Art. 22. Os processos, objeto de estudo e parecer do Concamp, deverão ser protocolizados e encaminhados à Presidência.

Parágrafo Único – A Presidência, em reunião do Concamp, poderá designar uma comissão escolhida pelos/as Conselheiros/as, a qual elegerá um/a Relator/a que deverá analisar e emitir parecer, num prazo de 30 (trinta) dias, sobre matéria a ser deliberada.

Art. 23. O/A Conselheiro/a Relator/a de um assunto apresentará, por escrito, parecer conclusivo, na reunião em que a matéria tenha sido incluída em pauta pelo/a Presidente.

§ 1º O/A Conselheiro/a Relator/a poderá solicitar dilatação de prazo, caso não tenha concluído os estudos.

§ 2º O/A Conselheiro/a Relator/a deverá indicar, por meio do seu voto, pela aprovação, aprovação com ressalvas ou não aprovação do assunto submetido à sua análise;

§ 3º O Parecer do/a Relator/a acerca da matéria será submetido à apreciação do Concamp.

§ 4º Caberá ao/à Relator/a confeccionar Relatório Final, descrevendo as decisões do Conselho, que será encaminhado aos/às responsáveis pela matéria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

§ 5º Em caso de aprovação com ressalvas, o Relatório Final deverá conter um prazo, estabelecido pelo Colegiado, para que sejam feitos os devidos ajustes, devolução ao/à Relator/a e encaminhamento à Presidência do Conselho, nessa ordem.

Art. 24. Antes do encerramento da discussão de qualquer assunto, poderá haver concessão de vista do processo ao/à Conselheiro/a que solicitar; nesse caso, o/a Presidente determinará a entrega desse ao/à requerente, ficando este/esta obrigado/a a apresentar o seu voto na sessão seguinte.

Parágrafo Único – Havendo pedido de concessão de vista do processo por mais de um/a Conselheiro/a, o/a Presidente deverá determinar à Secretaria que providencie a entrega de cópia do processo aos/às requerentes, ficando o seu julgamento adiado para a sessão seguinte, vetando-se novos pedidos de vista da mesma matéria.

Art. 25. Se a matéria em análise for considerada de urgência pela Presidência, será colocada em apreciação e votação; e, sendo aprovada pela maioria simples dos membros presentes, passará a ser tratada em regime de urgência.

Parágrafo único – Em caso de pedido de vista da matéria em regime de urgência, o/a Presidente abrirá vistas, em mesa, para prolação imediata do voto.

Art. 26. Nenhum/a Conselheiro/a presente poderá escusar-se de votar, salvo no caso em que se tratar de assuntos de seu interesse, de cônjuge, de parente próximo ou afim, até de 2º (segundo) grau, quando estará impedido de votar.

Parágrafo Único – Para efeito de quorum, o impedido será computado como voto em branco.

Art. 27. Encerrada a discussão de uma matéria, as deliberações referentes aos processos encaminhados ao Concamp serão decididas por votação da maioria simples, dos/as Conselheiros/as presentes.

§ 1º São membros do Conselho de Campus, para efeito de votações, o/a Presidente, os/as Conselheiros/as Titulares e os/as Suplentes, que estejam substituindo os/as seus/suas Titulares.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação na mesma reunião ou em reunião seguinte, por votação da maioria simples dos/as Conselheiros/as presentes. Havendo a reincidência no empate, caberá ao/à Presidente o voto de qualidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

Art. 28. As votações serão realizadas pelos seguintes processos: simbólico ou nominal, a critério da maioria dos/as Conselheiros/as presentes à reunião.

§ 1º Pelo Processo Simbólico, o/a Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros do Conselho a se manifestarem, a favor ou contra, por meio de um gesto ou símbolo.

§ 2º Pelo Processo Nominal, a votação será realizada com base na lista de presença dos membros do Conselho, que serão chamados pelo/a Presidente e responderão SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

Art. 29. As decisões do Concamp serão objeto de Resolução expedida pelo mesmo Conselho.

Art. 30. De cada reunião, realizada pelo Conselho de Campus, lavrar-se-á ata, a qual será assinada, após sua aprovação, pelo/a Secretário/a da reunião, pelo/a Presidente do Conselho de Campus e pelos/as Conselheiros/as presentes.

§ 1º A ata será lavrada após o encerramento da reunião e poderá ser lida, discutida, aprovada e assinada na reunião seguinte.

§ 2º Retificações ou adendos à ata de uma reunião, quando solicitados pelo/a Presidente ou por Conselheiro/a, depois de aprovados pelo Colegiado, poderão ser feitos mediante inclusão na ata da reunião seguinte, devendo, nesse caso, ser feito o registro do fato pelo/a Secretário/a, no final da ata a que se refere a retificação ou adendo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Quaisquer alterações neste Regimento ou em proposições já votadas pelo Conselho de Campus, somente poderão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros deste, em consonância com as normas vigentes no Campus.

Art. 32. Em caso de deflagração do processo eleitoral para escolha do/a Reitor/a do Ifal e dos/as Diretores/as-Gerais dos Campi, o/a Conselheiro/a que for candidato/a deverá licenciar-se da sua representação no Concamp no ato de sua inscrição até o término do processo eleitoral.

Art. 33. O/A Diretor/a-Geral do Ifal/Campus Maceió proporcionará condições materiais e de pessoal para o funcionamento do Concamp.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 067/2020 – Publicação em: 08 de abril de 2020

Art. 34. Será considerado como relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

Parágrafo Único – Ao final do mandato, o/a Conselheiro/a que tenha participado de, no mínimo, dois terços das reuniões, fará jus a receber do/a Presidente do Conselho um Diploma de Relevantes Serviços Prestados à Comunidade.

Art. 35. O/A Conselheiro/a integrante do quadro de pessoal do Ifal será dispensado/a de suas atividades para participar das reuniões e outras atividades do Conselho.

Art. 36. Os/As Conselheiros/as discentes, em razão de suas participações nas reuniões e em outras atividades do Conselho, não deverão sofrer prejuízo em suas atividades acadêmicas.

Art. 37. A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 38. A alteração do presente Regimento exigirá quórum qualificado de 3/5 (três quintos) dos integrantes do Conselho de Campus, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim, por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Parágrafo Único – A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo/a Presidente ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho de Campus.

Art. 39. Considerar-se-ão incorporadas de pleno direito as alterações surgidas na legislação, que venham a modificar as disposições constantes neste Regimento.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão apreciados pelo Concamp, em observação à legislação vigente, e suas resoluções tornar-se-ão precedentes para futuras questões análogas.